

Os  
*direitos*  
do portador  
de câncer

Cristina Stringari Pasqual



INSTITUTO DO  
**CÂNCER**

SISTEMA DE SAÚDE MÃE DE DEUS

Bibliotecária responsável: Denise Mari de Andrade Souza CRB 10/960

P284d Pasqual, Cristina Stringari  
Direitos do portador de câncer / Cristina Stringari Pasqual. –  
Porto Alegre : ICMD, 2011.  
60 p.

1. Câncer. Direitos Fundamentais. 2. Neoplasia. Assistência ao Paciente. 3. Doentes – Impostos – Isenção. 4. Doentes - Aspectos Sociais. I. Título.

CDU: 342.7:616.006.6  
616.006.6-052:34

## *Expediente*

Os direitos do portador de câncer é uma publicação do Instituto do Câncer do Hospital Mãe de Deus (ICMD)

**Coordenação:** Vanessa Patzlaff Brandolf/Instituto do Câncer Mãe de Deus

**Projeto e Execução:** Uffizi Consultoria em Comunicação



**Diretor Executivo:** Almir Freitas/MTb - RS 5412

**Coordenação:** Betina Barreras

**Projeto Gráfico:** Carla Cadó Vielmo Dietrich

**Diagramação:** Carla Cadó Vielmo Dietrich e Michael Melchioris

**Revisão:** Luana Aquino

Dedico este trabalho  
ao meu amado pai  
*(in memoriam)*,  
exemplo de força e fé.

Cristina Stringari Pasqual



# Apresentação

Quando um paciente se depara com a notícia de que tem câncer, todo e qualquer tipo de obstáculo que se interponha entre ele e a sua saúde é mais que um problema. É um desafio. O período da doença é, possivelmente, uma das maiores mudanças na rotina e na vida de qualquer pessoa e, muitas vezes, de sua família. A repercussão social, econômica e emocional do câncer é muito maior do que se consegue medir no primeiro momento. A complexidade de cada etapa demanda esforço que só pacientes e familiares conseguem dimensionar.

Nesse sentido, o material aqui presente é uma forma de ajudar

as pessoas a passar melhor por este caminho. Com a segurança de saber para qual lado ir, com os detalhes que facilitam a vida do leitor, e a certeza que não se está deixando de fazer tudo o que é necessário e está ao alcance, este livro ocupa espaço importante na assistência dos nossos pacientes.

Buscando sempre o atendimento mais interdisciplinar e integrado possível, temos em mãos um material que auxiliará a percorrer os caminhos administrativos, de forma segura e correta, contribuindo muito para que nossos pacientes passem pela doença da melhor forma possível!

*Instituto do Câncer*  
**Hospital Mãe de Deus**



# Sumário

1. A Constituição Federal e os direitos fundamentais do cidadão brasileiro e em especial do portador de doenças graves .....	13
1.1 Direito à saúde .....	15
1.2 Neoplasia maligna e tutela estatal .....	16
2. Direitos do portador de câncer e seus reflexos no Direito Tributário .....	17
<b>2.1 – TRIBUTOS FEDERAIS:</b>	
2.1.1 Imposto de Renda (IR): .....	18
2.1.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):.....	23
2.1.3 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).....	24
<b>2.2 – TRIBUTOS ESTADUAIS:</b>	
2.2.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS):.....	26
2.2.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): .....	28
3. Direitos do portador de câncer e seus reflexos na Previdência Social .....	29
3.1 Benefício previdenciário.....	30
3.2 Aposentadoria por invalidez .....	33
3.3 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS).....	35
4. Direitos do portador de câncer e os reflexos na relação de emprego .....	37
4.1 FGTS .....	38
4.2 PIS e PASEP .....	41

5. Direitos do portador de câncer e seu reflexo no Direito Privado .....	43
5.1 Obrigações dos planos de saúde .....	44
5.2 Seguro de vida e previdência privada .....	47
5.3 Quitação da casa própria .....	48
6. Tratamento e atendimento prioritário .....	49
6.1 Celeridade nos processos judiciais e administrativos .....	50
6.2 Prioridade perante o Poder Judiciário .....	50
6.3 Prioridade perante a Administração Pública .....	51
6.4 Prioridade frente a prestadores de serviço.....	52
7. Demais direitos especiais do portador de câncer .....	53
7.1 Transporte municipal e interestadual.....	54
7.2 Aquisição de medicamentos.....	56
7.3 Frequência escolar .....	57
7.4 Direito de permanecer junto à criança ou ao adolescente .....	59
7.5 Cirurgia de reconstrução mamária.....	59
7.6 Precatórios .....	60
8. Documentos para o exercício dos direitos especiais do portador de câncer...	61
9. Alguns modelos de requerimentos e outros documentos.....	63
10. Palavras Finais .....	67





Quando se convive com pacientes portadores de câncer, pode-se observar que a forma de cada um reagir é muito variável, afinal, o ser humano em sua individualidade se posiciona de diversas maneiras frente a situações de alta gravidade.

O que inegavelmente se observa é o fato de todos se depararem com uma difícil realidade que não só atinge seu corpo e seu psíquico, mas altera totalmente seu cotidiano.

O paciente passa a ter que enfrentar exames, tratamentos quimioterápicos ou radioterápicos, acompanhamento médico, cuidados alimentares e físicos,

enfim, um novo dia a dia passa a fazer parte de sua vida e de sua família.

Ao lado de resultados inevitáveis, surgem questões práticas, que, apesar de se mostrarem menos importantes frente à dimensão da vida, não têm como serem deixadas de lado.

Muitas vezes, por exemplo, pode o portador de neoplasia maligna ficar impossibilitado por certo período de exercer suas atividades profissionais. Além disso, é comum ter que enfrentar tratamentos de custo elevado. Outras vezes, há necessidade de acompanhamento de profissionais específicos, como

fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionistas. Enfim, as repercussões da patologia na vida do paciente são flagrantes e os efeitos econômicos vão bem além dos custos do tratamento.

Diante de tal realidade que atualmente atinge um número considerável de pessoas, no decorrer dos anos foram ocorrendo mudanças no âmbito jurídico, mediante alterações legislativas e criações de novas leis, a fim de auxiliar o portador de neoplasia maligna na estruturação de sua vida em sociedade, seja frente ao Fisco, nas relações existentes perante a Previdência Social, em seu vínculo de emprego, ou em suas relações contratuais.

Os legisladores identificaram que uma proteção diferenciada ao portador de câncer era imprescindível, que o reconhecimento de direitos especiais deveria ser um objetivo a ser atingido para a tutela do paciente.

Demonstrar os direitos do portador de neoplasia maligna é o que se busca nas linhas que seguirão, com vistas a auxiliar o paciente e sua família a enfrentar o período do tratamento, acreditando que os avanços no combate da doença são cada vez mais céleres e eficientes, e que assim não se pode jamais perder a esperança e fé.



*A Constituição  
Federal e os  
direitos do cidadão  
brasileiro  
e em especial do  
portador de  
doenças graves*

**A** Constituição Federal Brasileira é a lei mestra de todas as relações que podem se estabelecer em nossa sociedade. Traz ela disposições aplicáveis às mais diversas relações jurídicas: no âmbito fiscal, trabalhista, contratual, familiar e, principalmente, indica a Carta Magna os denominados direitos e garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro.

Os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal têm sua previsão geral do artigo 1º ao 5º. São eles de titularidade de qualquer cidadão brasileiro, independente de idade, raça ou capacidade econômica, devendo o Estado proporcionar a proteção e concessão de cada um deles, conforme preceitua o *caput* do artigo 5º da Lei Maior:

**Art. 5º.** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do DIREITO À VIDA, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

Entre os direitos considerados pela Constituição Federal Brasileira como fundamentais, estão os denominados direitos sociais, inseridos no artigo 6º da Carta Magna. Compõe tal categoria o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade, à infância e à assistência aos desamparados.

Verifica-se que tais direitos

dos cidadãos e, portanto, deveres do Estado, são indiscutivelmente importantes e devem ser cumpridos e respeitados, sob pena de infração à Constituição Federal Brasileira, podendo-se concluir que a **VIDA É UM DIREITO DE TODOS E A SAÚDE COMO SEU CONSECTÁRIO É UM DEVER DO ESTADO!**

### 1.1 Direito à saúde

Um dos fundamentos da Constituição Federal Brasileira é a dignidade da pessoa humana, o que se pode depreender do disposto no artigo 1º, inciso III:

**Art. 1º.** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(..)

**III** - a dignidade da pessoa humana;

Pode-se verificar que a dignidade da pessoa humana serve de fundamento à nossa Lei Maior, não sendo admissível o desrespeito a ela. Todos os brasileiros devem ter sua dignidade protegida e, como reflexo de tal consideração, pode-se concluir que a proteção à saúde é um direito dos brasileiros.

A promoção da saúde como dever estatal tem sua previsão constitucional no artigo 196 da Constituição, constando na norma o seguinte:

**Art. 196.** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Verifica-se pelo conteúdo do artigo que todos os brasileiros devem ter acesso aos mecanismos capazes de proporcionar a redução de risco de doenças, como também promover o acesso universal e igualitário a todos os tratamentos hoje existentes e decorrentes das pesquisas e avanços tecnológicos, em vistas da recuperação da saúde dos enfermos. Por fim, mecanismos de prevenção e recuperação, tais como fornecimento de leitos e remédios, devem também ser prestados pelo Estado indistintamente.

## **1.2 Neoplasia maligna e tutela estatal**

O câncer, ao lado de outras diversas doenças, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, AIDS, contaminação por irradiação e hepatopatia grave, está elencado como doença grave pela Previdência Social, mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Considera-se que as doenças descritas na Portaria Interministerial merecem tutela diferenciada pelo Estado, ou seja, a concessão de direitos especiais, em decorrência de sua gravidade e dos efeitos que trazem ao cotidiano dos pacientes.

Procura-se, com tal atenção especial do legislador, atingir o disposto na Constituição, pois em razão dos efeitos de tais doenças no dia a dia do portador, é indispensável um tratamento diferenciado por parte do sistema jurídico brasileiro.



*Direitos do  
portador  
de câncer e  
seus reflexos  
no Direito  
Tributário*

**O**s tributos no Brasil sempre são matéria de grandes discussões, pois é inequívoco que a carga tributária do País apresenta-se altíssima.

Frente a tal realidade, as mais diversas legislações que disciplinam sobre a matéria trazem algumas exceções quanto à obrigatoriedade de pagamento de alguns tributos, enumerando hipóteses de isenção tributária.

Nesse sentido, é possível identificar que, em certas hipóteses, o portador de câncer torna-se titular de algumas isenções na esfera tributária, existindo diversas peculiaridades e requisitos que necessitam ser preenchidos para a obtenção do benefício.

No Brasil há tributos de competência federal, estadual e municipal, conforme estabelece a

Constituição Federal. Por vezes, é a lei emanada da União que vai regular a matéria, competindo a ela a fixação e arrecadação; outras, a legislação de competência de cada um dos Estados da Federação, como também existindo alguns tributos de competência municipal.

Entre os tributos federais que aqui interessam tratar estão: o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Já entre os tributos estaduais, merece análise o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

## **2.1 – TRIBUTOS FEDERAIS**

### **2.1.1 Imposto de Renda (IR)**

O denominado Imposto de Renda é um tributo que incide sobre determinados rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas e jurídicas (abrangendo como regra toda e qualquer atividade econômica, seja ela de ordem empresarial; seja financeira, seja até mesmo o trabalho assalariado).

O percentual e a base de cálculo de tais valores são fixados por lei, devendo ser os montantes pagos na periodicidade também fixada por normas específicas.

Há diversas normas que disciplinam a matéria relativa ao Imposto de Renda, estabelecendo os mais diversos aspectos advindos de tal tributo, seja sua incidência, seus percentuais, como também os casos de isenção.

No caso de o contribuinte possuir neoplasia maligna, há previ-

ção legal no sentido de isentá-lo do pagamento ou retenção de Imposto de Renda em hipóteses específicas, a fim de tutelar o sujeito que, em razão da doença, acaba tendo inúmeros gastos com tratamento.

A previsão legal sobre a matéria encontra-se na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Estão isentas do pagamento de Imposto de Renda, percebido por pessoas físicas, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de algumas doenças consideradas graves, estando entre elas a neoplasia maligna.

O portador de câncer que esteja aposentado tem direito

à isenção do pagamento de Imposto de Renda sobre seus proventos, mesmo que a doença tenha se manifestado após a aposentadoria, bastando para tanto a existência de laudo de médico especializado na área.

Tal isenção se estende da mesma forma aos valores recebidos a título de pensão, reiterando-se que o direito se aplica mesmo que a doença tenha sido contraída quando o paciente já recebia a pensão.

O início da isenção ocorre a partir do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão, quando ela se originar da neoplasia, ou do mês da emissão ou parecer que reconhecer a moléstia, caso tenha sido ela contraída após a aposentadoria, reforma ou pensão, ou da data em que a doença foi contraída, quando iden-

tificada no laudo pericial.

Quanto ao laudo técnico, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, determina que o mesmo deverá ser emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo inclusive, fixar o prazo de validade do mesmo, no caso de moléstias passíveis de controle.

Para a solicitação de isenção deve-se apresentar requerimento ao órgão pagador da aposentadoria, juntamente com cópia de laudo pericial a ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, ou dos Municípios, devendo constar no laudo seu prazo de validade se for moléstia passível de controle.

O requerimento deverá ser acompanhado do laudo histopatológico, do atestado médico

contendo o diagnóstico da doença, o Código Internacional de Doenças (CID), a referência ao Decreto nº 3.000/99, a referência ao estágio clínico da doença e a assinatura e o carimbo do médico, acompanhado do número de seu registro profissional – Conselho Regional de Medicina (CRM).

Importante destacar que, apesar de a legislação referir sobre a necessidade de o laudo médico ser proveniente de órgão oficial, há decisões judiciais no sentido de que não se trata de prova tarifada e, portanto, o laudo pericial oficial não pode ser visto como a única prova admitida, podendo outros meios demonstrarem a existência da doença.

Outra questão que pode causar discussão judicial diz respeito ao questionamento de

que o desaparecimento dos sinais clínicos pode extinguir o direito à isenção. Parece ser a melhor posição aquela que não exclui o direito pelo desaparecimento de sinais clínicos, tutelando a potencialidade de seu reaparecimento.

Aspecto também relevante diz respeito aos casos nos quais o paciente, apesar de ser portador da doença, não tenha requerido quando de sua descoberta, ou tenha administrativamente, mas recebera negativa do órgão competente e, portanto, venha pagando ou tenha o imposto retido em sua fonte. Nestes casos é possível ingressar com o pedido de restituição dos valores pagos indevidamente, relativo aos cinco anos anteriores, conforme atualmente se identifica pelas decisões judiciais.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

Pensionistas e aposentados com neoplasia maligna, mesmo que a doença tenha se desenvolvido após a concessão da pensão ou aposentadoria.

### **Início da isenção**

1. Quando se originar da neoplasia – a partir do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão.
2. Quando ela se manifestar após a aposentadoria, reforma ou pensão – a partir da data do surgimento ou do parecer que reconhecer a moléstia.

### **Procedimento a ser seguido**

1. Apresentar requerimento ao órgão pagador da aposentadoria, juntamente com cópia de laudo pericial a ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, ou dos Municípios.
2. O requerimento deverá ser acompanhado do laudo histopatológico, do atestado médico contendo o diagnóstico da doença, o Código Internacional de Doenças (CID), a referência ao Decreto nº 3.000/99, a referência ao estágio clínico da doença e a assinatura e o carimbo do médico acompanhado do número de seu registro profissional – Conselho Regional de Medicina (CRM).
3. O requerimento deve ser apresentado ao órgão pagador da aposentadoria, no caso de existir vínculo empregatício ou ser funcionário público, nos demais casos, diretamente à Secretaria da Receita Federal.

### **2.1.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**

O Imposto sobre Produtos Industrializados é um tributo federal que incide sobre produtos industrializados, nacionais e importado.

Um dos produtos sobre o qual incide IPI é o automóvel, compondo o preço final de tal produto o percentual relativo ao

imposto referido.

Nesse sentido, tendo a União verificado que diversas pessoas, em razão de deficiências físicas que atingem os membros superiores ou inferiores, tiveram retirada sua plena independência, decidiu por estabelecer a isenção de IPI em benefício delas, sejam condutoras ou não.

Há duas categorias a serem tuteladas: a) o condutor

## **▶ ASPECTOS ESSENCIAIS**

### **Beneficiados pela isenção**

O condutor que em razão ou não do câncer for deficiente, bem como deficiente não condutor.

### **Início da isenção**

Quando da aquisição do veículo,

podendo o benefício ser utilizado somente uma vez a cada dois anos.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar requerimento à Secretaria da Receita Federal, comprovando a situação de deficiência física.

deficiente, ou seja, aquele que precisa de algumas adaptações no veículo para que ele possa dirigir; b) deficiente não condutor, que é aquele que em razão da deficiência não pode dirigir qualquer automóvel.

Por vezes, o portador de neoplasia maligna, em decorrência da patologia, pode tornar-se deficiente. A tutela legal nestes casos será aplicada aos pacientes com câncer.

Além de a legislação ser aplicada tão somente aos deficientes físicos, visual, mental severa ou profunda, ou a autistas, a isenção se refere a automóveis de passageiros de fabricação nacional e somente poderá ser utilizada uma vez a cada dois anos.

Para a obtenção da isenção, será necessário um requerimento à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a fim de que se verifique se o adquirente preenche os requisitos previstos em lei.

### **2.1.3 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

O denominado Imposto sobre Operações Financeiras é um tributo federal que incide sobre as operações de crédito, câmbio e seguro, assim como também sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Há para determinados portadores de câncer a possibilidade de estarem isentos do IOF quando da aquisição de um veículo mediante financiamento, conforme se depreende da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Tal lei instituiu a Unidade Fiscal de Referência (Ufir), entre outros aspectos, sendo que no seu artigo 72, o inciso IV prevê a isenção de IOF nas operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional com até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física atestadas por um laudo de perícia médica.



Resta evidente que a isenção do IOF não se estende a todo e qualquer paciente portador de câncer. Somente se, em virtude de neoplasia maligna, o paciente ficar com algum membro de seu corpo comprometido, capaz de efetivamente gerar uma deficiência física que acarrete a incapacidade para dirigir automóveis convencionais, poderá o mesmo fazer uso da isenção.

Além da comprovação da deficiência física, é necessário que o requerente possua habilitação para dirigir o veículo com adaptações especiais, pois tais requisitos serão analisados pela Receita Federal no processo para a concessão do benefício.

Outro aspecto importante diz respeito ao fato de a isenção somente poder ser utilizada uma única vez, assim como a venda do veículo somente poder ocorrer após três anos, salvo se o novo adquirente também for portador de

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

O condutor que em razão do câncer ou não for deficiente físico e possuir habilitação para dirigir veículo especial.

### **Início da isenção**

Quando da aquisição do veículo, podendo o benefício ser utilizado somente uma vez, sendo que a venda do veículo somente poderá ocorrer após três anos, salvo se o comprador também for portador de deficiência física.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar requerimento à Secretaria da Receita Federal, comprovando a deficiência física com um laudo de perícia médica, e também habilitação para dirigir o veículo especial.

deficiência física que autorize a isenção. Caso o prazo explicitado não seja respeitado, será devido o recolhimento do imposto pelo vendedor, sobre o valor do financiamento, além de outros encargos legais.

## **2.2 TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **2.2.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)**

Sobre as operações relativas à circulação de mercadorias incide o denominado ICMS, imposto este regulado por legislação de cada Estado do País.

No caso do Rio Grande do Sul, a Lei que regula a matéria é o Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, denominado de Regulamento do ICMS.

Entre as regras estabelecidas por esta norma, há uma relativa à isen-

ção de pagamento de ICMS a qual pode se dirigir ao portador de câncer: a referente à aquisição de veículos automotores.

O artigo 9º do Decreto nº 37.699/97 sobre a isenção, em seu inciso XL dispõe, que nas saídas de veículos novos, de uso terrestre, desde que adaptados à necessidade de seus adquirentes em razão de deficiência física completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano e que, assim, acarretam comprometimento da função física.

A isenção refletirá no preço do veículo automotor novo, sendo que, segundo o Decreto mencionado, não poderá ter preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo ainda, a operação de saída estar amparada pela isenção do IPI, assim como também

não pode o beneficiado possuir dívidas com a Fazenda Estadual. Assim, uma vez, se em razão de neoplasia maligna, o paciente tiver alguma redução física completa ou

parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, capaz de ocasionar comprometimento físico, poderá fazer uso da isenção tributária referida.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

O condutor que em razão ou não do câncer for portador de deficiência física total ou parcial.

### **Início da isenção**

Quando da aquisição do veículo novo, não podendo o preço de venda ser superior, atualmente, a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e devendo estar abrangido pelo benefício do IPI.

A venda do veículo para terceiros somente poderá ocorrer após três anos, salvo se o comprador também for portador de deficiência física.

### **Procedimento a ser seguido**

Comprovar no ato da compra a deficiência física, ou seja, a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarrete o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, mastectomia, nanismo ou membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

## **2.2.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**

Anualmente é cobrado dos proprietários de veículos automotores o que se denomina de IPVA. Trata-se de um tributo estadual disciplinado no Rio Grande do Sul pela Lei nº 8.115, de 30/12/2985.

No artigo 4º da referida legislação estão previstas as hipóteses de

isenção de pagamento de tal imposto, alcançando-a os deficientes físicos e os paraplégicos em relação aos veículos de sua propriedade, adaptados às necessidades decorrentes da patologia. Nesse sentido, caso a deficiência física seja resultado da neoplasia maligna, ou seja, tenha ela exigido a exclusão de algum órgão essencial à locomoção independente do paciente, terá ele direito a tal isenção.

### **ASPECTOS ESSENCIAIS**

#### **Beneficiados pela isenção**

Os deficientes físicos e os paraplégicos em relação aos veículos de sua propriedade, adaptados às suas necessidades físicas.

#### **Início da isenção**

Quando da aquisição do veículo.

#### **Procedimento a ser seguido**

Quando da aquisição demonstra-se documentalmente a situação de deficiência física.

*Direitos do  
portador de  
câncer e os  
reflexos na  
Previdência  
Social*

### 3.1 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**T**rata-se de um benefício que o INSS tem o dever de conceder ao trabalhador que ficar incapacitado temporariamente para o trabalho em virtude de doença ou acidente.

Tal benefício pode decorrer de uma doença ou acidente resultante do trabalho ou não. As obrigações que esse fato gera ao INSS são as mesmas, surgindo como diferença somente o fato de, no caso de acidente de trabalho, o empregado ter direito a uma indenização por parte do empregador.

As duas hipóteses podem se configurar no caso da neoplasia maligna, sendo que somente se a atividade desenvolvida pelo empregado for causadora direta de câncer é que ter-se-á um aci-

dente de trabalho.

Para a configuração do benefício é necessário que o beneficiário ao se vincular à Previdência Social não esteja acometido da doença ou lesão, salvo se a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade, como também que ele esteja contribuindo para a Previdência Social há pelo menos doze meses.

Exceção a tal regra de carência aplica-se no caso de a incapacidade estar vinculada com as doenças consideradas graves pelo Direito brasileiro, estando entre elas a neoplasia maligna (câncer).

A concessão do benefício depende de perícia a ser feita pelo INSS, e deve, para tanto, o segurado preencher um requerimento próprio em uma Agência da Previdência Social ou via internet, apresentar os

documentos indispensáveis e agendar a perícia médica.

Os documentos exigidos são: Carteira de Trabalho ou comprovantes de recolhimento do INSS e laudo médico, carimbado e com o CRM do médico, que indique o diagnóstico e o CID, justificando incapacidade para o trabalho.

Uma vez concedido o benefício e o segurado sendo um trabalhador com carteira assinada, nos quinze primeiros dias de afastamento o empregador deve arcar com o pagamento do salário (salvo exceção determinada por legislação especial), passando a partir do 16º dia o INSS a arcar com o custo. Os demais segurados possuem o direito ao benefício desde a data do início da incapacidade ou da apresentação do requerimento, quando

feito após o 30º dia do afastamento da atividade laborativa.

O direito ao benefício terá uma duração determinada pela perícia realizada por médico que compõe o corpo técnico do INSS, sendo possível, caso o beneficiário não concorde com o prazo que foi concedido, que ele requeira a prorrogação nos quinze dias finais da cessação e assim realizar nova perícia.

O pedido pode ser feito nos mesmos moldes do requerimento original, em uma agência da Previdência Social, via internet, ou pelo telefone no número 135.

O valor a que terá direito o segurado equivale a 91% do salário benefício e é isento de Imposto de Renda, sendo que tal salário benefício resulta de fórmulas estabelecidas em lei.

### **3.2 APOSENTADORIA**

## ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

Aqueles que em razão do câncer ficarem impossibilitados para o trabalho, independentemente do período de contribuição para o INSS, pois a neoplasia maligna está entre o rol de doenças graves.

### **Período do benefício**

Caso se trate de trabalhador com carteira assinada, durante os quinze primeiros dias o empregador arca com o custo, mas depois de tal período o INSS passa a custear o afastamento durante o período concedido em virtude de laudo pericial do médico pertencente ao quadro funcional do INSS. Os demais segurados possuem o direito ao benefício desde a data do início da incapacidade ou da apresentação do requerimento, quando feito após o 30º dia do afastamento da atividade laborativa.

### **Valor do benefício**

91% do salário benefício.

### **Procedimento a ser seguido**

Entregar requerimento em uma Agência da Previdência Social ou pela internet, juntamente com a Carteira de Trabalho ou os comprovantes de recolhimento do INSS, com o laudo médico, carimbado e com o CRM do médico, que indique o diagnóstico e o CID, justificando a incapacidade para o trabalho e então agendar a perícia.



## POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é um benefício mensal concedido ao segurado do INSS que, em virtude de alguma doença ou acidente, ficar impossibilitado permanentemente.

O direito a tal aposentadoria surge a partir do momento que for constatada a invalidez permanente para o trabalho, mediante perícia médica a ser feita por profissional pertencente ao quadro técnico do INSS.

O requerimento da aposentadoria e respectiva perícia deverão ser realizados em uma das Agências da Previdência Social, mediante preenchimento de requerimento ou por telefone no número 135, ou pela internet.

À semelhança do benefício

previdenciário, para fazer jus à aposentadoria por invalidez, é necessário que o trabalhador tenha contribuído para a Previdência Social por pelo menos doze meses ou, caso tal carência não tenha sido atingida, que a incapacidade tenha relação com as doenças consideradas graves pela legislação, estando entre elas o câncer. Uma vez preenchidos os requisitos e concedida a aposentadoria, passa o aposentado a receber 100% (cem por cento) do salário benefício a ser calculado na forma da lei. Ainda, um direito que pode ser agregado diz respeito aos aposentados por invalidez que necessitam diária e continuamente de auxílio de outra pessoa, pois em tais casos, a critério da perícia médica, o valor do benefício será aumen-

tado em 25% (vinte e cinco por cento) a partir da data da solicitação, mesmo que o valor atinja o limite máximo previsto em lei.

Os documentos que devem ser apresentados perante a Previdência Social junto com o requerimento da aposentadoria são a Carteira de Trabalho ou os comprovantes de recolhimento do INSS, o laudo médico com a informação do diagnóstico da doença e histórico clínico do paciente, justificando a invalidez permanente, juntamente com o CID, assinatura, carimbo e CRM do profissional da medicina; também, os exames probatórios da doença.

Quanto aos funcionários públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualmente estabelece que os portadores de doenças graves, como câncer, terão direito

## ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Quem tem direito**

Além dos demais casos previstos em lei, toda a pessoa acometida de neoplasia maligna que esteja filiada ao Regime Geral da Previdência Social.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar requerimento ao INSS juntamente com a Carteira de Trabalho ou os comprovantes de recolhimento do INSS, com o laudo médico informando o diagnóstico da doença e histórico clínico do paciente, justificando a invalidez permanente, juntamente com o CID, assinatura, carimbo e CRM do profissional da medicina, e os exames probatórios da doença.

### **Valor da aposentadoria**

100% (cem por cento) do salário benefício a ser calculado na forma da lei, podendo ser agregado ao valor 25% (vinte e cinco por cento), caso o aposentado por invalidez necessite diária e continuamente de auxílio de outra pessoa.

a perceber provendo integral no caso de aposentadoria por invalidez. Mesma regra se aplica aos funcionários públicos estaduais no Estado do Rio Grande do Sul.

### **3.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC-LOAS)**

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), pago pelo Governo Federal.

Tal benefício é reconhecido pelo INSS e assegurado aos idosos e às pessoas deficientes que não possuem condições mínimas de uma vida digna, conforme consta do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Por pessoas idosas, apesar de o texto da lei mencionar a idade de

70 anos, é perfeitamente possível buscar a aplicação do Estatuto do Idoso como mecanismo de interpretação e, assim, considerar-se que idoso é toda a pessoa com mais de 60 anos de idade.

Por deficiente compreende-se pela leitura da lei como sendo toda a pessoa incapacitada para o trabalho e para a vida independente. Para ser considerado como incapaz de prover as necessidades mínimas, que autorizam o recebimento do LOAS, é necessário também que a renda per capita da família seja inferior a 1/4 do salário mínimo.

Uma vez concedido o benefício, a cada dois anos será feita uma reavaliação da situação do titular, a fim de verificar se a necessidade permanece.

A exclusão do benefício não se opera em virtude de ser seu titular internado, mas evidentemente é extinta em virtude de morte ou qualquer irregularidade na concessão ou utilização. A concessão

do LOAS fica na dependência de laudo médico pericial de profissional do INSS.

Os documentos exigidos são: número de identificação do trabalhador (NIT – PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/doméstico/facultativo/trabalhador rural, se possuir; o documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência social); o CaDastro de Pessoa Física (CPF); a certidão

de nascimento ou casamento; a certidão de óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a); o comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar; o comprovante de tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos. No caso de representação legal, é necessário apresentar: Cadastro de Pessoa Física (CPF); documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho).

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados**

Idosos e as pessoas incapacitadas para o trabalho e uma vida independente, que não possuam condições mínimas de uma vida digna, considerando-se aqueles que a renda per capita da família seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

### **Documentos necessários**

Laudo médico emitido por profissional do INSS, juntamente com o

formulário de requerimento do LOAS, a declaração da composição do grupo familiar e os documentos de qualificação, tais como NIT, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de rendimento.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar os documentos exigidos perante o INSS e submeter-se a reavaliação da manutenção da condição a cada dois anos.

*Direitos do  
portador de  
câncer e  
reflexos na  
relação de  
emprego*

## 4.1 FGTS

Odenominado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é um direito de todo o trabalhador brasileiro, sendo constituído pelos saldos das contas vinculadas e outros recursos a ele incorporados, devendo mensalmente o empregador efetuar tal depósito na conta competente no percentual de 8% (oito por cento) da remuneração do trabalhador, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

Em 25 de julho de 1994 foi aprovada a Lei nº 8.922, a qual determinou fosse incorporada à lei que disciplina o FGTS, qual seja, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 20, inciso XI.

Tal artigo determinou que fosse incluída entre as situações que autorizam a movimentação da conta do trabalhador vinculada ao FGTS a hipótese do mesmo ou qualquer de seus dependentes ser acometido de neoplasia maligna.

Para que se identifique quem são os dependentes referidos no dispositivo supracitado, é indispensável buscar na Lei nº 8.213/91, a qual, em seu artigo 16, dispõe quem são beneficiários na condição de dependentes: o cônjuge, a companheira, o companheiro; o filho menor de 21 anos ou inválido; os pais; o irmão menor de 21 anos ou inválido.

Destaca a Lei nº 8.213/91 que o cônjuge, companheiro, companheira e o filho menor de 21 anos ou inválido têm sua dependência presumida, mas

quanto aos pais e os irmãos menores de 21 anos ou inválidos, há a necessidade de prova da dependência.

Também, no que diz respeito aos filhos, a legislação estende a condição de dependente aos enteados, desde que menores de 21 anos e, por determinação judicial, estejam sob a guarda ou sob sua tutela e, além disso, não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação.

A solicitação do FGTS pode ser feita em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados os seguintes documentos: Carteira de Trabalho ou de qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício, documento

de identificação com foto, Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP ou da inscrição de contribuinte individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP, atestado médico descrevendo o histórico clínico do paciente com o diagnóstico da doença, indicação do CID, assinatura e carimbo do médico com o seu CRM e, por fim, os exames que comprovem a doença. Ainda, caso o portador de câncer seja dependente do titular da conta a ser sacada, a comprovação da patologia.

Seguindo tal procedimento, em cinco dias úteis o valor do depósito deverá ser liberado, podendo os saques continuarem ocorrendo sempre que houver saldo e perdurar a situação da patologia.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Quem pode e quando se autoriza o levantamento do depósito do FGTS**

Todo o trabalhador no caso de ser acometido de câncer, ou na hipótese de algum dependente seu ser portador da doença.

### **Quem é considerado dependente**

O cônjuge, a companheira, o companheiro; o filho menor de 21 anos ou inválido; os pais; o irmão menor de 21 anos ou inválido e o enteado menor de 21 anos que, por determinação judicial, esteja sob a guarda ou tutela do trabalhador e não tenha condições de suprir o próprio sustento.

### **Procedimento a ser seguido**

Comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal portando os documentos necessários, como Carteira de Trabalho ou de qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício, documento de identificação com foto, Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP ou da inscrição de contribuinte individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP, atestado médico descrevendo o histórico clínico do paciente com o diagnóstico da doença, indicação do CID, assinatura e carimbo do médico com o seu CRM, e por fim os exames que comprovem a doença. Ainda, caso o portador de câncer seja dependente do titular da conta a ser sacada, a comprovação da patologia.



## 4.2 PIS E PASEP

O PIS é o Programa de Integração Social e tem por objetivo integrar os empregados no desenvolvimento da empresa que trabalham, mediante depósitos que esta faz na Caixa Econômica, seguindo critérios estabelecidos em lei.

Já o PASEP, denominado de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, constitui-se por contribuições da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, mediante depósitos no Banco do Brasil S.A. Em 1976, os programas foram unificados, passando a serem aplicadas regras comuns.

Em 15 de outubro de 1996, foi aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP a Resolução nº 01 a qual autorizou a liberação do saldo das contas do PIS/PASEP ao titular,

quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

O paciente com câncer que tiver saldo em conta do PIS/PASEP poderá sacar todo o valor existente. A mesma regra se aplica se o titular da conta possuir dependentes com a doença, considerando-se como tanto aqueles inscritos como tal nos institutos de Previdência Social da União, Estados e Municípios, abrangendo: o cônjuge ou companheiro, o filho e irmão menor de 21 anos ou inválido, a pessoa designada na previdência desde que menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida e os admitidos no regulamento do Imposto de Renda, conforme preceitua a Resolução nº 01 já referida.

A solicitação deve ser feita pelo titular da conta ou seu representante legal em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Os documentos exigidos são: a Carteira de Identidade, a Carteira de Trabalho, o cartão PIS/PASEP ou comprovação de inscrição, atestado médico datado não há mais de 30 dias contendo a indicação do diagnóstico e o estado clínico atual da doença, o CID, o nome e CRM do médico com sua assinatura e o comprovante de dependência, se for o caso.

Deverá também ser feita a referência à Resolução nº 01 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e apresentação da cópia de exame histopatológico comprobatório do diagnóstico, sendo que, caso não seja este possível em razão de peculiaridades da patologia, devem ser disponibilizados exames complementares e relatório expondo as razões que impediram a realização dos exames. A Resolução nº 01/1996 também indica os documentos necessários para a comprovação de dependência.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### Quem tem direito

O titular da conta quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

### Procedimento a ser seguido

Apresentar solicitação junto ao Banco do Brasil (PASEP) ou à Caixa Econômica Federal (PIS) mencionando a Resolução nº 01/1996, juntamente com documentos necessários.

### Documentos exigidos

Carteira de Identidade, a Carteira de Trabalho, comprovante da inscrição no PIS/PASEP, atestado médico indicando o diagnóstico e o estado clínico da doença, o CID, o nome e CRM do médico com sua assinatura, o comprovante de dependência, se for o caso, e cópia de exame histopatológico ou anatomopatológico comprobatório do diagnóstico.

*Direitos do  
portador  
de câncer e  
seu reflexo  
no direito  
privado*

**F**rente a certas relações negociais privadas e até mesmo frente à Administração Pública, há direitos específicos garantidos ao portador de neoplasia maligna, como os que passarão a ser examinados.

## **5.1 OBRIGAÇÕES DOS PLANOS DE SAÚDE**

Com a entrada em vigor da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, os planos e seguros privados de assistência à saúde passaram a ser submetidos a regras bastante pontuais, complementando-se o que já vinha sendo interpretado frente aos casos concretos, principalmente em razão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

No que diz respeito aos efeitos desta lei aos segurados portadores de neoplasia maligna, há os seguintes aspectos merecedores

de destaque:

**1.** Tem o plano de saúde o dever de fornecer os tratamentos necessários ao tratamento da moléstia, seja no padrão enfermagem, centro de terapia intensiva ou similar, incluindo-se o câncer.

**2.** Os contratos firmados anteriormente à Lei nº 9.656/98 devem se adaptar ao previsto na legislação atual.

**3.** Qualquer exclusão de tratamento autorizada pela lei deve constar expressamente do contrato, respeitando o previsto na Lei nº 8.078/90.

**4.** Pode o contrato estabelecer exclusão de fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, desde que respeite as regras impostas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**5.** Deve o plano de saúde cobrir os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

**6.** Sessões de quimioterapia e radioterapia devem ser fornecidas conforme prescrição médica.

**7.** O menor de 18 anos tem direito a acompanhamento de um dos pais ou responsável. O mesmo direito cabe aos idosos a partir de 60 anos, bem como para os portadores de necessidades especiais. As despesas do acompanhante devem ser cobertas pelo plano de saúde.

**8.** É vedado o aumento nas contraprestações pecuniárias a serem pagas pelo consumidor em razão de atingirem 60 anos, caso participem do contrato há mais de 10 anos.

**9.** No caso do paciente contratante possuir mais de 60 anos de idade ou ser criança de até cinco anos, a marcação de consultas, exames ou quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender as necessidades dos consumidores contratantes ou beneficiários.

**10.** No caso de rompimento de vínculo empregatício sem justa causa é assegurado ao titular ou beneficiário manter tal categoria nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava, por um período de um terço do tempo de permanência, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte quatro meses, desde que assuma o pagamento integral.

**11.** É vedado o rompimento do contrato em razão da alta sinistralidade decorrente da idade.

**12.** O aposentado que contribuir com o plano de saúde em razão do vínculo de emprego, pelo prazo mínimo de dez anos, tem o direito de manter a qualidade de titular ou beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

**13.** No caso de o beneficiário do plano de saúde ser portador de

doença pré-existente antes da contratação, terá carência não superior a vinte e quatro meses, mas é vedada a suspensão da assistência à saúde do titular ou beneficiário, até que seja provada a pré-existência da patologia.

**14.** Se necessário, o paciente titular ou beneficiário tem direito a ser removido para outro centro hospitalar mais adequado, no Brasil, dentro da abrangência geográfica prevista no contrato.

**15.** O reembolso de despesas é obrigatório no caso de urgência ou emergência quando não for possível o atendimento pela rede credenciada e deve ocorrer em um prazo máximo de trinta dias contados da apresentação da documentação.

**16.** É vedada a negativa de contratação de plano de saúde

em virtude de idade ou deficiência física.

**17.** Substituição de entidade hospitalar credenciada deverá ser comunicada ao usuário com no mínimo 30 dias de antecedência, sendo que se ocorrer a substituição durante a internação, o plano deverá pagar as despesas até a alta.

**18.** No caso de morte do titular do plano de saúde, os dependentes têm assegurado o direito de permanência.

**19.** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, o usuário tem direito a ser acomodado em instalação de nível superior.

**20.** Não pode haver exclusão de abrangência de doença pré-existente no caso de contrato coletivo ou empresarial.

## SITES IMPORTANTES

ANS – [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

IDEC – [www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

## 5.2 SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Quando há contratos de seguro de vida e previdência privada muito comumente há cláusula que possibilita o recebimento dos valores no caso de invalidez permanente total ou parcial.

Caso exista tal cláusula é direito

do portador de neoplasia maligna que em decorrência da patologia manifestar invalidez requerer o benefício, bastando, em princípio, apresentar requerimento à instituição responsável, juntamente com laudo comprobatório da situação.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados pela isenção**

Todos os portadores de neoplasia maligna que em razão dela se tornarem incapazes para o exercício de suas atividades normais, desde que exista previsão contratual.

#### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar solicitação à instituição responsável, juntamente com o laudo médico comprobatório da invalidez.

## 5.3 QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA

Na aquisição da casa própria, muitas vezes, o consumidor utiliza o financiamento junto às mais diversas instituições financeiras.

Não é incomum em tais contratos existir cláusula que discipline sobre a possibilidade de quitação por morte ou invalidez permanente decorrente de doença.

Nesse sentido, caso a renda do contratante esteja vinculada ao financiamento poderá ele obter a quitação de todo o contrato. Entretanto, se o comprometimento for parcial, a quitação será proporcional.

Importante a apresentação de documentação comprobatória da invalidez, ou seja, de que em razão da doença surgiu a incapacidade para o exercício de suas atividades laborais.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

Todos os portadores de neoplasia maligna que em razão dela se tornarem incapazes para o exercício de suas atividades normais, desde que exista previsão contratual para quitação.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar solicitação à instituição financeira juntamente com o laudo médico comprobatório da invalidez.



# *Tratamento e atendimento prioritário*

## 6.1 CELERIDADE NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

A tramitação de um processo judicial nem sempre se coaduna com as necessidades que uma pessoa acometida de câncer indiscutivelmente necessita. Em que pese existam mecanismos que proporcionam a obtenção de tutela de certos direitos de forma mais célere, tendo em vista a urgência que exige o bem da vida objeto de proteção, nem sempre tais mecanismos concedidos pela legislação processual são suficientes.

Importante destacar que a Constituição Federal Brasileira ao estabelecer a isonomia como um dos princípios inerentes às relações jurídicas, traz a determinação quanto à necessidade

de um tratamento diferenciado ao portador de câncer. Deve-se conceder um tratamento desigual aos desiguais. A prioridade nos processos administrativos e judiciais ao portador de neoplasia maligna pode ser vista por dois prismas: o portador com idade inferior ou superior a 60 anos.

Faz-se referência às duas hipóteses, mas evidente que o simples fato de ser portador de câncer já é o suficiente para conceder o benefício da prioridade na tramitação processual e procedimental.

## 6.2 Prioridade perante o Poder Judiciário

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2002, instituiu o Estatuto do Idoso, lei que teve por objetivo trazer uma proteção especial a

qualquer pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 anos.

Entre os direitos especiais encontra-se o da prioridade nos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em que figure como parte ou interveniente, bastando comprovar a idade juntamente com um requerimento. O Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, atualmente em virtude da Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, determina a prioridade na tramitação dos processos judiciais em todas as instâncias, quando figurar como parte ou interessado pessoa com mais de 60 anos de idade ou que seja portadora de doença grave. Para obter o benefício, basta juntar comprovante de sua condição e requerer à autoridade judiciária para decidir o feito à determinação de provi-

dência para que se cumpra a determinação legal, identificando o regime de tramitação prioritária.

A prioridade mantém-se com a morte do beneficiário, estendendo-se ao cônjuge, companheiro ou companheira em união estável.

### **6.3 Prioridade perante a Administração Pública**

O benefício da tramitação prioritária também se aplica aos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, conforme determina atualmente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que também em decorrência da já mencionada Lei nº 12.008/2009 prevê que terão o benefício da tramitação prioritária, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure

como parte ou interessado pessoa portadora de neoplasia maligna, bastando comprovar a condição juntamente com o requerimento a ser apresentado à autoridade competente, que ao deferir o pedido determinará que os autos recebam identificação especial.

## 6.4 Prioridade frente a prestadores de serviço

Frente a prestadores de serviços considerados essenciais há a obrigatoriedade de atendimento preferencial, nos termos da Lei nº 10.058, de 08 de novembro de 2000, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Os titulares do benefício são os deficientes, considerados conforme qualificação do decreto mencionado, como também, todos aqueles que possuírem idade igual ou superior a 60 anos.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados pela isenção**

Todos os portadores de neoplasia maligna, independentemente da idade.

#### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar manifestação indicando o direito e a legislação competente, a cópia da Carteira de Identidade no caso de idoso e o laudo comprobatório da doença para todos os casos.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados pela isenção**

Todos os portadores de neoplasia maligna, que em razão dela adquiram a invalidez ou tenham idade igual ou superior a 60 anos.

*Demais  
direitos  
especiais do  
portador de  
câncer*

## 7.1 TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERESTADUAL

O portador de neoplasia maligna pode ter direitos especiais no que diz respeito ao transporte público, seja ele municipal ou interestadual.

No âmbito legislativo há disciplina em nível federal, estadual e municipal, cada qual regulando de acordo com sua competência.

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, determina a concessão de passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes.

Pode o portador de neoplasia maligna incluir-se em tal tutela, caso a doença acarrete em deficiência, comprovada também sua

situação de dificuldade financeira.

Mediante a Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, foi disciplinada a matéria determinando que dois assentos deverão ser reservados no transporte interestadual rodoviário, aquaviário e ferroviário.

Considera-se portadora de deficiência a pessoa que em caráter permanente apresenta perda de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica capaz de gerar incapacidade no desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considera-se carente a pessoa que comprove renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo federal.

Deve o abrangido cadastrar-se, apresentar laudo médico

comprobatório da deficiência, declaração de carência e sua comprovação. No âmbito estadual tem-se a Lei nº 11.664, de 28 de agosto de 2001, e o Decreto nº 42.410, de 29 de agosto de 2003, sendo que na legislação referida consta que a renda do requerente é de, no máximo, um salário e meio para cada pessoa que compõe o grupo familiar.

No âmbito municipal, há o

Decreto nº 12.243, de 08 de fevereiro de 1999, concedendo gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre, entre outros, para os portadores de deficiência mental, física, auditiva e visual permanente e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que tenham renda mensal própria igual ou inferior a três salários mínimos.

## ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados pela isenção**

No transporte interestadual, os considerados deficientes. No âmbito municipal, os deficientes e idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Ainda, a situação de carência econômica é exigida para algumas situações.

### **Procedimento a ser seguido**

Apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos ao órgão competente.

## 7.2 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Situação que hoje se identifica com frequência, em função dos avanços científicos, é o surgimento de medicamentos quimioterápicos que têm propiciado frente a

determinados tipos de câncer, uma maior eficácia no tratamento da neoplasia maligna. Ocorre que tais medicamentos têm valores extremamente elevados, o que impossibilita que mesmo aqueles que possuem uma condição econômica estável tenham a

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados pela isenção**

Todo o portador de neoplasia maligna.

#### **Período do fornecimento**

Determinado pela prescrição médica.

#### **Procedimento a ser seguido**

Frente à urgência da situação, é recomendável o requerimento judicial, anexando-se os documentos considerados indispensáveis, quais sejam o atestado médico, a prescrição médica da medicação indicando a dosagem e periodicidade da medicação, a comprovação da indicação e sua eficácia para o tratamento, a comprovação do custo da medicação.



capacidade de adquiri-los.

Diante de tal realidade, não pode o paciente ficar sem o tratamento necessário, devendo o Estado suprir tal carência, mediante o fornecimento, seguindo a recomendação do médico.

Apesar da grande discussão que surge em torno da matéria e a negativa constante por parte do Estado em fornecer, mediante um simples pedido administrativo à medicação necessária, não resta alternativa a não ser a busca da tutela judicial.

Trata-se de matéria controversa no Judiciário, sendo necessária uma comprovação bastante clara da importância da medicação para o tratamento.

Consideram os julgadores, como regra, indispensável a comprovação dos resultados positivos da medicação, a demonstração da ausência de capacidade financeira para aquisição do medicamento, orçamentos que demonstrem seu valor, laudo médico compro-

batório da patologia e descritivo da necessidade da medicação e receituário médico.

Para que não tenha o paciente que aguardar pelos prazos processuais, requer-se uma medida liminar, sendo que uma vez obtida a antecipação da tutela buscada, normalmente o julgador determina um prazo de cinco dias para o cumprimento por parte do Estado.

### **7.3 FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Por vezes, o portador de câncer pode estar cursando a escola, faculdade e, em função do tratamento, ser obrigado a ausentar-se das aulas.

Em razão de tal situação, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1968, estabelece que os alunos de qualquer nível de ensino que forem portadores de afecção congênita ou adquirida, traumatismos e outras patologias graves, capazes de gerar incapacidade física

relativa, incompatibilizando o comparecimento à sala de aula, mas que conserve suas condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares, terá direito a compensar suas ausências mediante a aplicação de exercícios domiciliares.

Será necessário, para obtenção do benefício, que seja emitido laudo médico a ser elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Ainda sobre a matéria, tem-se a Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988, a qual dispõe sobre a dispensa da prática de educação física para determinados alunos, incluindo-se os amparados pelo previsto no Decreto-Lei mencionado e, portanto, também os portadores de câncer.

## ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

### **Beneficiados**

O portador de neoplasia maligna que seja aluno de qualquer nível de ensino que não tenha condições de comparecer às aulas, mas tenha como continuar realizando atividades domiciliares sob supervisão do estabelecimento de ensino.

### **Período da isenção**

Durante o período que perdurar a impossibilidade de comparecimento em sala de aula, assim como de participar das aulas de educação física.

### **Procedimento a ser seguido**

Comprovar perante o estabelecimento de ensino, mediante um laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

## 7.4 DIREITO DE PERMANECER JUNTO À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE

Prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o direito de um dos pais ou responsável de permanecerem em tempo integral junto à criança ou ao adolescente no caso de ser necessária a internação em estabelecimento de saúde.

Considera o Estatuto que os estabelecimentos deverão proporcionar condições para tanto.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados**

Qualquer dos pais ou responsável do menor ou adolescente que tiver de ser internado em estabelecimento de saúde.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados**

Pacientes portadoras de câncer de mama que retiraram parte ou toda a mama.

#### **Procedimento a ser seguido**

No caso do SUS, agendar a cirurgia junto ao local do tratamento. Caso não esteja em tratamento, solicitar encaminhamento à unidade especializada. No Plano de Saúde, buscar cirurgião plástico credenciado e agendar a intervenção.

## 7.5 RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

Frente à realidade de que o câncer mamário atinge uma grande parcela das mulheres e que, às vezes, exige a retirada parcial ou total da mama, a cirurgia plástica acaba sendo um procedimento buscado para a reconstrução do membro. Atualmente, tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) quanto os Planos de Saúde são obrigados a realizar tal cirurgia.

## 7.6 PRECATÓRIOS

Toda a vez que a Fazenda Pública (União, Estados, Município e Distrito Federal) é condenada a pagar algum valor que supere 60 salários mínimos surge o que se denomina de precatório, ou seja, um procedimento específico que se configura mediante uma ordem estabelecida para os recebimentos, não sendo a Fazenda, obrigada a pagar de imediato.

Foi a Constituição Federal, com

a emenda nº 62, que garantiu aos portadores de doenças graves a prioridade de recebimento do precatório até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei, como obrigações de pequeno valor, conforme disposição legal.

Basta comprovar no processo judicial a existência da patologia mediante laudo médico constando histórico da doença, bem como os exames comprobatórios para que seja deferida a liberação imediata do pagamento.

### ▶ ASPECTOS ESSENCIAIS

#### **Beneficiados pela isenção**

Todos os portadores de doenças graves e, portanto, também o câncer.

#### **Procedimento a ser seguido**

Requerer no processo mediante comprovação da patologia constando histórico da doença, bem como os exames comprobatórios.

*Documentos  
importantes  
para exercício  
dos direitos  
especiais*

**P**ara obtenção dos direitos referidos, é indispensável a apresentação de documentos, por isso recomenda-se uma organização documental para facilitar a busca da tutela necessária.

Assim, considera-se importante manter-se sempre em fácil acesso, além de outros que sejam necessários perante as peculiaridades do caso concreto, os seguintes documentos:

- 1.** Laudos e relatórios médicos.
- 2.** Exames laboratoriais e de imagem.
- 3.** Receitas médicas.
- 4.** Certidões de nascimento, casamento/divórcio.
- 5.** Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 6.** Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física.
- 7.** Carteira de Motorista.
- 8.** Cartão do PIS/PASEP.
- 9.** Cartão do SUS.
- 10.** Comprovantes de contribuição previdenciária.
- 11.** Contrato de plano de saúde.
- 12.** Apólice de seguros e contratos de previdência privada.
- 13.** Extrato FGTS.
- 14.** Declaração do Imposto de Renda.
- 15.** Contracheques.
- 16.** Documento de concessão de aposentadoria ou auxílio doença.

*Alguns  
modelos de  
requerimentos  
e outros  
documentos*

**A**lém de ser imprescindível ter em mãos os documentos exigidos pelos órgãos responsáveis para a busca de cada um dos direitos aqui apresentados, muitas vezes é necessário a inclusão de requerimentos, formulários, declarações e atestados.

Alguns requerimentos possuem formulário próprio fornecido pelo requerido. Outros precisam ser redigidos pelo requerente.

Abaixo seguem algumas sugestões de modelos e indicações de sites nos quais constam formulários padrão:

### **1. Formulário de requerimento para isenção de IOF**

Há um modelo de requerimento no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/isenipideffisico/isenipidefifisicoeia.htm#Gerais IOF>

### **2. Formulário de requerimento para isenção de IOF**

Há um modelo de requerimento no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Isençao IPI - Portadores de Deficiência e Autistas>

### **3. Formulário de requerimento para isenção de ICMS**

Há um modelo fornecido pelo Estado para o requerimento de tal isenção no endereço eletrônico:

<http://www.fisconet.com.br/icms/in45/anexos/tit1an-A2.htm>

Devendo é claro, o requerimento ser acompanhado dos documentos exigidos por lei.



#### 4. Requerimento de benefício previdenciário

Encontra-se um modelo no endereço eletrônico:

[http://menta2.dataprev.gov.br/prevfacil/prevform/benef/pg\\_internet/ifben\\_visuiform.asp?id\\_form=15](http://menta2.dataprev.gov.br/prevfacil/prevform/benef/pg_internet/ifben_visuiform.asp?id_form=15)

#### 5. Atestado e Laudo Médico Responsável

Na quase totalidade dos direitos que pode o portador de câncer requerer, a apresentação de atestado e/ou laudo médico é imprescindível.

Importante, entretanto, que tal documento descreva a doença, sua situação e estado de saúde do paciente. Por vezes, também, indispensável que refira outros aspectos que vão variar tendo em vista o objetivo do documento, sendo por vezes até mesmo necessária a referência a dispositivos legais.

Abaixo apresentamos um modelo de atestado padrão que pode ser utilizado para descrever a existência da doença:

##### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que (nome completo do paciente) é portador de (nome da doença e indicação do CID – Código Internacional de Doenças) nº (verificar o número específico).

O estado atual da doença é (descrever caso seja necessário) e o paciente encontra-se (indicar o tratamento se for o caso).

*(Local e data)*

*(Assinatura do médico e carimbo indicando o número do seu registro).*

## 6. Requerimento LOAS

Os formulários para requerimento do LOAS, assim como a declaração da composição do grupo e da renda familiar, são encontrados respectivamente nos endereços eletrônicos:

[http://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/docs/requerimento\\_bpc\\_loas.pdf](http://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/docs/requerimento_bpc_loas.pdf)

<http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form018.html>

<http://www.mpas.gov.br/forms/formularios/form006.html>

## 7. Modelo de requerimento para obtenção de isenção no Imposto de Renda

Abaixo, apresentamos um modelo de tal requerimento:

*Excelentíssimo Sr. (indicar a autoridade máxima do órgão pagador do salário ou aposentadoria)*

NOME, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), inscrito no CPF/MF sob o nº(...) na qualidade de titular do benefício nº. (caso esteja aposentado), tendo em vista o contido no anexo Laudo Médico Pericial emitido de acordo com o disposto no art. 30 da Lei nº. 9.250/95, vem, respeitosamente, perante V. Sa., requerer a cessação dos descontos do Imposto de Renda na fonte referente ao meu (salário/benefício), haja vista que, em face do advento da Lei nº. 11.052/04, que alterou o inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 7.713/88, passei a estar isento do recolhimento do mencionado tributo:

*(Local e data)*

*(Assinatura do paciente)*

## Palavras finais

**A**luta contra o câncer é árdua, envolve o paciente e sua família em uma realidade indiscutivelmente penosa, mas que pode ter um final feliz, afinal, a evolução nos tratamentos se mostra cada vez mais célere.

Espera-se que este pequeno manual auxilie os pacientes portadores de neoplasia maligna a minimizar os desgastes resultantes da patologia, indicando os caminhos que devem ser seguidos para que o tratamento seja realizado com mais tranquilidade, utilizando-se de todos os benefícios que o ordenamento jurídico brasileiro oferece aos atingidos pelo câncer e, assim,

principalmente aos pacientes, mas também a todos aqueles que de alguma forma participam desta luta: familiares, amigos e profissionais da área da saúde.

Façam valer seus direitos! Não se esqueçam que a cidadania pode e deve ser exercida por todos.

E o mais importante, que deve fazer parte da vida de todos os envolvidos com a patologia: é possível vencer, a recuperação pode ser atingida. Não percam a fé na cura, pois acreditar que tudo vai dar certo é o primeiro passo a ser seguido.

*Cristina Stringari Pasqual*



INSTITUTO DO  
**CÂNCER**  
*SISTEMA DE SAÚDE MÃE DE DEUS*

**Centro Clínico Mãe de Deus**

Rua Costa, 40 - 2º e 3º andares  
CEP 90110-270 - Fone: (51) 3230.2507

**COR Mãe de Deus**

Rua Orfanotrófio, 299  
CEP 90840-440 - Fone: (51) 3252.3900

**Mãe de Deus Center**

Rua Soledade, 569 - 9º andar - Sala 903 - Torre Beta  
CEP 90470-340 - Fone: (51) 3378.9950